

Processo **296595/18/CMP**

Porto, 10-09-2018
Informação: I/308600/18/CMP

Requerente: CMPEA - Empresa de Águas do
Município do Porto, EM.
Resposta ao documento:
Local: ALEGRIA (R. da) 0

Assunto: Análise do pedido de autorização de condicionamento de trânsito com estreitamento de via.

1. Apreciação liminar do pedido

Após verificação do presente pedido, constata-se que estão devidamente identificados todos os elementos necessários para se proceder à elaboração da informação final.

2 Caracterização sucinta da pretensão

2.1 O presente pedido visa obter a autorização para efetuar um condicionamento de trânsito com estreitamento de via na Rua da Alegria, junto ao nº 899 / 903 numa extensão aproximadamente de 20 metros, para o período compreendido entre o dia 27/09/2018 e o dia 10/10/2018.

2.2 O condicionamento de trânsito com estreitamento de via é solicitado por motivo de execução de ramal de saneamento. e abastecimento de água

3. Antecedentes

3.1 Para o local e data da pretensão não existe sobreposição com outras solicitações de condicionamento de trânsito com estreitamento de via.

3.2 Para o local e data da pretensão não existe sobreposição com licenças/autorizações já emitidas ou eventos da Câmara Municipal do Porto agendados.

3.3 O motivo pelo qual o requerente solicita o condicionamento de trânsito com estreitamento de via, é objeto de licenciamento no âmbito do alvará I/227611/18/CMP emitido aos 09/07/2018, com validade de 90 dias para o início da obra, sendo o prazo de execução da mesma de 14 dias.

4. Análise regulamentar

Da análise do processo, verifica-se a conformidade com o disposto no artigo D-3/5º do Código Regulamentar do Município do Porto, uma vez que a causa do condicionamento de trânsito com estreitamento de via está prevista no n.º 3 desse artigo.

5. Condicionantes

5.1A realização do condicionamento de trânsito com estreitamento de via deverá ser efetuada no período compreendido entra as 10H00 e as 16H00, devendo o referido condicionamento ser assegurado permanentemente pela Divisão de Trânsito da PSP ou /Policia Municipal, sendo da responsabilidade do requerente promover as diligências necessárias para promover o respetivo acompanhamento.

5.2 A autorização para realização do condicionamento de trânsito com estreitamento de via, deve ficar condicionada à colocação da sinalização de obras de acordo com os decretos regulamentares 22-A/98 e 41/02 de 01 de Outubro e 20 de Agosto respetivamente, **devendo permitir sempre a circulação, no mínimo com uma faixa de rodagem com a largura de 6,00 metros.**

5.3 É da responsabilidade do requerente a tomada de providências necessárias para garantir a proteção e serventia de peões, de forma a evitar possíveis danos.



5.4 Não é permitida a paragem ou estacionamento de veículos em passeios ou outros espaços destinados à circulação pedonal.

5.5 **Fora dos períodos da realização dos trabalhos, deverão ser repostas todas as condições físicas, para a circulação automóvel, em segurança.**

6. Conclusão

Face ao exposto, e pelos fundamentos apresentados, verifica-se que não existe inconveniente no solicitado desde que se verifiquem as condicionantes enumeradas no ponto 5.

Propõe-se a autorização do pedido e a notificação do requerente e das entidades competentes.

O Gestor do Processo

(José Manuel Trigo, Fiscal Municipal Especialista)

inês
A Técnica Superior

Lu Lu
(Maria de Lourdes Lopes)

2018-09-10

Proponho o deferimento da pretensão nas condições da informação que antecede e com a qual concordo.
À consideração superior.

O Chefe da Divisão Municipal de Gestão de Mobilidade e Tráfego
(Em regime de substituição pelo Despacho nº I/11843/18/CMP de 11/01/2018)

Bruno Eugénio
(Bruno Eugénio, Eng.º)

13/09/18

DEFIRO
Nos termos da informação dos Serviços

O Diretor do Departamento Municipal
de Gestão de Mobilidade e Transportes
(no uso da competência subdelegada pela
OS I/2254791/18/CMP, de 26/07/2018)

João Sendim
João Sendim, Eng.

13 SET. 2018